



Lei nº 656/2015.

Reserva o Canteiro Central da Praça Coronel Miguel Teixeira para Edificação do Monumento à Bíblia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reservado o canteiro central da Praça coronel Miguel Teixeira para edificação do Monumento à Bíblia.

Art. 2º - Quando da disponibilidade de recursos o monumento à Bíblia deverá ser confeccionado representando uma Bíblia aberta contendo dois versículos bíblicos, o primeiro no Evangelho segundo escreveu o Apóstolo João capítulo 8 versículo 32 “E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará” e o segundo no Livro de Salmos capítulo 119 versículo 105 “Lâmpada para os meus pés é a tua palavra e luz, para o meu caminho”.

§ 1º - Os versículos bíblicos deverão ficar em destaque, um em cada lado da Bíblia, com letras em tamanho considerável de maneira que possibilite uma boa visualização.

§ 2º - Será assegurada iluminação adequada direcionada ao monumento de maneira que seja possibilitada a visualização do mesmo especialmente os versículos no período da noite.

Art. 3º - Fica reservada a utilização da Praça Coronel Miguel Teixeira e suas imediações para realização de programações alusivas ao Dia da Bíblia, comemorado no Brasil no 2º domingo de dezembro em conformidade com a Lei Nacional nº 10.335, de 19 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – A reserva das imediações desta Praça para as comemorações do Dia da Bíblia se dá no 2º sábado de dezembro ou em outra data decidida pelas Igrejas da Cidade comunicada com antecedência mínima de 24 horas antes da realização do evento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de Março de 2015.



Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -